



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Data:** 10 de setembro de 2015.

**Local:** Auditório Rebouças - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av. Rebouças, 1028 - 2º andar - Jardim Paulista - São Paulo / SP

**Coordenação:** Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez

**Início:** 9h00

**Término:** 12h00

**PRESENTES:**.....

Eng. Agr. e Seg. Trab. ADILSON BOLLA, Eng. Agr. ANA MEIRE COELHO FIGUEIREDO, Eng. Agr. BENITO SAES JUNIOR, Eng. Agr. FÁBIO OLIVIERI DE NÓBILE, Eng. Agr. FRANCISCA RAMOS DE QUEIROZ, Eng. Agr. GISELE HERBST VAZQUEZ, Eng. Agr. GLAUCO EDUARDO PEREIRA CORTEZ, Eng. Agr. HÉLIO PERECIN JÚNIOR, Eng. Agr. JOÃO ANTONIO GALBIATTI, Eng. Agric. JOÃO DOMINGOS BIAGI, Eng. Agr. JOÃO LUÍS SCARELLI, Eng. Agr. JOSÉ EDUARDO ABRAMIDES TESTA, Eng. Ftal. JOSÉ RENATO CORDAÇO, Eng. Agr. JOSÉ RENATO ZANINI, Eng. Agr. JULIANA MARIA MANIERI VARANDAS, Eng. Agr. MARCOS ROBERTO FURLAN, Eng. Agr. MARGARETI APARECIDA STACHISSINI NAKANO, Eng. Ftal. MARIA ANGELA DE CASTRO PANZIERI, Eng. Agr. NELSON BARBOSA MACHADO NETO, Eng. Agr. PATRÍCIA GABARRA MENDONÇA, Eng. Agr. PAULO ROBERTO ARBEX SILVA, Eng. Agr. PEDRO HENRIQUE LORENZETTI LOSASSO, Eng. Agr. RICARDO ALVES PERRI, Meteorol. RITA YURI YNOUE, Eng. Agr. TAÍS TOSTES GRAZIANO, Eng. Agr. VALDEMAR ANTONIO DEMÉTRIO, Eng. Agr. VALÉRIO TADEU LAURINDO, Eng. Agr. VALTER FRANCISCO HULSHOF, Eng. Agr. VASCO LUIZ ALTAFIN, Eng. Agr. WILLIAM ALVARENGA PORTELA e Eng. Agrim. FRANCISCO DE SALES VIEIRA DE CARVALHO (Representante do Plenário).....

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:**.....

Eng. Agr. ANTONIO DE PÁDUA SOUSA e Eng. Agr. JOSÉ OTÁVIO MACHADO MENTEN.....

**APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:**.....

Assistentes Técnicos: Eng. Agr. ANDRÉ LUIS SANCHES e Eng. Agr. LUIZ ARNAUD BRITTO DE CASTRO e Agente Administrativa: Adm. ADRIANA REGINA NORKEVICIUS.....

**ORDEM DO DIA** .....

**ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM**.....

Após verificação do quórum regimental, iniciou-se a 524ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia, sob a Coordenação do Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, com a presença de 30 Conselheiros, observando-se que o Conselheiro Representante não tem direito a voto, nem compõe o quórum,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

conforme o artigo 1º, parágrafo 2º da Resolução nº 1039/12, do Confea.....

**ITEM II – LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO  
ORDINÁRIA NÚMERO 523, DE 27/08/15:** Aprovada por unanimidade.....

**ITEM III – ASSUNTOS DA CEA:**.....

**III.1 - Cursos de Legislação Profissional – Interior.**

Coordenador fala do andamento dos Cursos no interior, ressaltando que o curso da UFSCAR Sorocaba, ainda não tem data definida, e que ele irá ministrá-lo.-.-

**III.2 - GTTs - Grupos Técnicos de Trabalho:** Destaques apontados pela mesa:.....

**GTT Acervo Técnico** – Consª Gisele, fala da necessidade da revisão da Instrução nº 2565, referente títulos e atribuições cujos trabalhos de análise, devem ser concluídos em 01/10/15. Também discorre dos problemas enfrentados para preenchimento de ART, referente aos serviços de paisagismo, dificuldades estas encaminhadas por documento à CEA pelo paisagista Rodolfo Geiser. Em próxima reunião solicita ao Coordenador, convide o Eng. Alexandre Barbin, para participar, face o mesmo ter acesso às dificuldades no preenchimento, junto ao atendimento da UGI Americana, onde é o Chefe da unidade.....

O Consº Willian, discorre sobre a questão da regulamentação do paisagista. O Consº Demétrio lembra que ocorreu reunião, onde participaram o Engº Crestana entre outros para debater estas questões sobre paisagismo, cuja Súmula deve estar em processo “C”, e que pode servir de subsidio. O Coordenador informa ao Consº Demétrio, e à Consª Tais Graziano, que se desejarem poderão participar da reunião do GT, em 01/10/15, como convidados.....

**GTT Fiscalização** – Consº Benito Saes, destaca andamento dos trabalhos para a informatização do “Potencial de Danos”, e procedimentos a serem adotados, informa que a próxima reunião deve estar ocorrendo em 15/10/15.....

**GTT Prefeituras Municipais** – Consª Francisca, fala do andamento dos trabalhos, e a análise detalhada dos processos recebidos, quanto ao preenchimento do Relatório de Fiscalização. Informa que a próxima reunião deve estar ocorrendo em 21/09/15.....

**III.3 - Processo C-774/15 - Informação nº 124/2015-UCT/DAC/DACPOL – Consulta – Engª Agrª Gisele Almeida Ferreira Bentes:** Apresentada pelo Assistente Técnico a análise da consulta, conforme segue:.....

**1. IDENTIFICAÇÃO E HISTÓRICO**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

# SÚMULA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Trata-se de consulta da Eng. Agrônoma Gisele Almeida Ferreira Bentes, se Eng<sup>o</sup>(a) Agrônomo(a), pode assinar como Responsável Técnico de Plantas topográficas e memorial descritivo de áreas urbanas para implantação de obras.

## 2. LEGISLAÇÃO

A presente análise baseou-se nos seguintes dispositivos legais:

- Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de junho de 1973.
- Resolução nº 184 do CONFEA, de
- Decreto 23196/33
- Decreto 23569/33
- Diretrizes Curriculares do MEC
- Decisão Normativa Nº 047 do CONFEA, de 16 DEZ 1992.

## 3. ASPECTOS RELEVANTES

### 3.1. RESOLUÇÃO 218 DE 29 JUN DE 1973.

Destacamos os artigos 1º, 5º e 25 da Resolução 218/73 do Confea, que discrimina as atividades que competem às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio. O artigo 1º da Resolução 218/73, do Confea discrimina as atividades que competem às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio e em seu artigo 5º define as atribuições do Engenheiro Agrônomo.

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e **serviço técnico**;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

### **Artigo 5º (refere-se a área de atuação):**

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a **engenharia rural**; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

*química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.*

**Artigo 25º** - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

**3.2 DECRETO Nº 23.196, DE 12 OUT DE 1933** - Regula o exercício da profissão agrônoma e dá outras providências

Art. 6º - São atribuições dos agrônomos ou engenheiros agrônomos a organização, direção e execução dos serviços técnicos oficiais, federais, estaduais e municipais, concernentes às matérias e atividades seguintes:

- a) ensino agrícola em seus diferentes graus;
- b) experimentações racionais e científicas referentes à agricultura, e, em geral, quaisquer demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos federais, estaduais e municipais;
- c) propagar a difusão de mecânica agrícola, de processos de adubação, de métodos aperfeiçoados de colheita e de beneficiamento dos produtos agrícolas, bem como de métodos de aproveitamento industrial da produção vegetal;
- d) estudos econômicos relativos à agricultura e indústrias correlatas;
- e) genética agrícola, produção de sementes, melhoramento das plantas cultivadas e fiscalização do comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas de plantas;
- f) fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas;
- g) aplicação de medidas de defesa e de vigilância sanitária vegetal;
- h) química e tecnologia agrícolas;
- i) reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas;
- j) administração de colônias agrícolas;
- l) ecologia e meteorologia agrícolas;
- m) fiscalização de estabelecimentos de ensino agrônomo reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação;
- n) fiscalização de empresas agrícolas ou de indústrias correlatas, que gozarem de favores oficiais;
- o) barragens em terra que não excedam de cinco metros de altura;
- p) irrigação e drenagem para fins agrícolas;
- q) estradas de rodagem de interesse local e destinadas a fins agrícolas, desde que nelas não existam bueiros e pontilhões de mais de cinco metros de vão;
- r) **construções rurais, destinadas a moradias ou fins agrícolas;**
- s) avaliações e perícias relativas **às alíneas anteriores;**
- t) agrologia;
- u) peritagem e identificação, para desembaraço em repartições fiscais ou para fins judiciais, de instrumentos, utensílios e máquinas agrícolas, sementes, plantas ou partes vivas de plantas, adubos, inseticidas, fungicidas, maquinismos e acessórios e, bem assim, outros artigos utilizados na agricultura ou na instalação de indústrias rurais e derivadas;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## SÚMULA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

- v) *determinação do valor locativo e venal das propriedades rurais, para fins administrativos ou judiciais, na parte que se relacione com a sua profissão;*
- x) *avaliação e peritagem das propriedades rurais, suas instalações, rebanhos e colheitas pendentes, para fins administrativos, judiciais ou de crédito;*
- z) *avaliação dos melhoramentos fundiários para os mesmos fins da alínea x.*

Art. 10º - *Desde que preencham as exigências da respectiva regulamentação, é assegurado aos agrônomos e engenheiros agrônomos o exercício da profissão de agrimensor, sendo, portanto, válidas, para todos os efeitos, as medições, divisões e demarcações de terras por eles efetuadas.*

### **3.3. REFERENCIAIS CURRICULARES – MEC.**

#### **3.3.1. ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

Art. 6º *O curso de Engenharia Agrônômica ou Agronomia deve possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:*

- a) *projetar, coordenar, analisar, fiscalizar, assessorar, supervisionar e especificar técnica e economicamente projetos agroindustriais e do agronegócio, aplicando padrões, medidas e controle de qualidade;*
- b) *realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos, com condutas, atitudes e responsabilidade técnica e social, respeitando a fauna e a flora e promovendo a conservação e/ou recuperação da qualidade do solo, do ar e da água, com uso de tecnologias integradas e sustentáveis do ambiente;*
- c) *atuar na organização e gerenciamento empresarial e comunitário interagindo e influenciando nos processos decisórios de agentes e instituições, na gestão de políticas setoriais;*
- d) *produzir, conservar e comercializar alimentos, fibras e outros produtos agropecuários;*
- e) *participar e atuar em todos os segmentos das cadeias produtivas do agronegócio;*
- f) *exercer atividades de docência, pesquisa e extensão no ensino técnico profissional, ensino superior, pesquisa, análise, experimentação, ensaios e divulgação técnica e extensão;*
- g) *enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mundo, do trabalho, adaptando-se às situações novas e emergentes.*

*Parágrafo único. O projeto pedagógico do curso de graduação em Engenharia Agrônômica ou Agronomia deve demonstrar claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o perfil desejado de seu formando e o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas, bem como garantir a coexistência de relações entre teoria e prática, como forma de fortalecer o conjunto dos elementos fundamentais para a aquisição de conhecimentos e habilidades necessários à concepção e à prática da Engenharia Agrônômica, capacitando o profissional a adaptar-se de modo flexível, crítico e criativo às novas situações.*

Art. 7º *Os conteúdos curriculares do curso de Engenharia Agrônômica ou Agronomia serão distribuídos em três núcleos de conteúdos, recomendando-se a interpenetrabilidade entre eles:*

- I - *O núcleo de conteúdos básicos será composto dos campos de saber que forneçam o embasamento teórico necessário para que o futuro profissional possa desenvolver seu aprendizado. Esse núcleo será integrado por: Matemática, Física, Química, Biologia, Estatística, Informática e Expressão Gráfica.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

II - O núcleo de conteúdos profissionais essenciais será composto por campos de saber destinados à caracterização da identidade do profissional. O agrupamento desses campos gera grandes áreas que caracterizam o campo profissional e agronegócio, integrando as subáreas de conhecimento que identificam atribuições, deveres e responsabilidades. Esse núcleo será constituído por: Agrometeorologia e Climatologia; Avaliação e Perícias; Biotecnologia, Fisiologia Vegetal e Animal; **Cartografia, Geoprocessamento e Georreferenciamento**; Comunicação, Ética, Legislação, Extensão e Sociologia Rural; Construções Rurais, Paisagismo, Floricultura, Parques e Jardins; Economia, Administração Agroindustrial, Política e Desenvolvimento Rural; Energia, Máquinas, Mecanização Agrícola e Logística; Genética de Melhoramento, Manejo e Produção e Florestal. Zootecnia e Fitotecnia; Gestão Empresarial, Marketing e Agronegócio; Hidráulica, Hidrologia, Manejo de Bacias Hidrográficas, Sistemas de Irrigação e Drenagem; Manejo e Gestão Ambiental; Microbiologia e Fitossanidade; Sistemas Agroindustriais; Solos, Manejo e Conservação do Solo e da Água, Nutrição de Plantas e Adubação; Técnicas e Análises Experimentais; Tecnologia de Produção, Controle de Qualidade e Pós-Colheita de Produtos Agropecuários

**3.4 DECISÃO NORMATIVA Nº 047 DO CONFEA, DE 16 DEZ DE 1992.**

Dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências.

A - Constituem atividades de Parcelamento do Solo Urbano:

1 - Laudos técnicos para atender o disposto na Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único;

2 - **Serviços topográficos;**

3 - Levantamento aerofotogramétricos;

4 - Planejamento geral básico - Projetos de loteamento;

5 - Paisagismo;

6 - Sondagens geotécnicas;

7 - Obras de terra e contenções;

8 - Obras de arte, estruturas, fundações e estruturas de contenções;

9 - Sistema viário;

10 - Sistema de abastecimento de água;

11 - Sistemas de esgoto cloacal e esgoto pluvial;

12 - Sistema de distribuição de energia elétrica.

B - Os profissionais habilitados para desenvolver as atividades listadas no item A, e a legislação que lhes concede tais atribuições, são as listadas no quadro anexo;

C - Em casos específicos e os duvidosos, as Câmaras Especializadas ou os Plenários dos CREAs farão a análise dos conteúdos programáticos das disciplinas, para efeito de equivalência na aplicação da presente Decisão Normativa, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA.

**ANEXO da DN 047 do CONFEA de 16 de Dez 1992.**

**Serviços Topográficos - Engenheiro Agrônomo**

- Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 - Os engenheiros agrônomos, ou agrônomos, diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária do Rio de Janeiro, ou por escolas ou cursos equivalentes, a critério do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, deverão registrar os seus diplomas para os efeitos do Art. 10.

Parágrafo único - Aos diplomados de que este Artigo trata será permitido o exercício da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

profissão de agrimensor e a realização de projetos e obras concernentes ao seguinte:

- a) barragens em terra que não excedam a cinco metros de altura;
- b) irrigação e drenagem, para fins agrícolas;
- c) estradas de rodagem de interesse local e destinadas a fins agrícolas, desde que nelas só haja bueiros e pontilhões até cinco metros de vão;
- d) **construções rurais destinadas à moradia ou fins agrícolas;**
- e) avaliações e perícias relativas à matéria das alíneas anteriores.

- Resolução 184/69 - Art.1º

Art. 1º - São atribuições do Engenheiro-Agrônomo:

I- Engenharia Rural, compreendendo:

- a. topografia e foto-interpretação;
- b. atividades aplicadas para fins agrícolas de hidrologia, irrigação, drenagem e açudagem;
- c. instalações elétricas de baixa tensão, para fins rurais;
- d. **construções de moradias rurais**, para fins agropecuários e de estradas exclusivamente de interesse agrário;

- Resolução nº 218/73 - Art. 5º

Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a **engenharia rural**; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

**4. CONCLUSÃO:** Após análise, nesta data, s.m.j., seja dada a seguinte conclusão:

Em virtude do exposto em conformidade a legislação sobre o assunto, s.m.j. , concluímos que **Engenheiro (a) Agrônomo(a) não possui atribuição para assinar como Responsável Técnico de Plantas topográficas e memorial descritivo de áreas urbanas para implantação de obras**, devido às características de seu currículo escolar e suas atribuições, definidas no artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA.

.....  
Em relação à conclusão, apresentada de que o Engenheiro(a) Agrônomo(a), não é profissional habilitado(a), para assumir como **Responsável Técnico de Plantas topográficas e memorial descritivo de áreas urbanas para implantação de obras**, a Câmara não concordando com tal resposta, após votação, entendeu que a consulente deve ser contatada, para melhor especificar quais as reais atividades devem ser desenvolvidas em relação ao exposto. Após poderá ser analisado pelo GTT Acervo Técnico, e retornar a CEA para deliberação final. ....



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Os Cons<sup>o</sup> Demétrio, lembra de trabalho realizado pelo Ex-Cons<sup>o</sup> Daniel Antonio Salati Marcondes sobre o tema, o que pode subsidiar os estudos. Também se manifestaram sob o tema, os Conselheiros Galbiatti, Willian e Sales. ....

**III.4 – Outros Assuntos:.....**

**SEFISC** – SEMINÁRIO DE FISCALIZAÇÃO – 23/OUT/15 – CREA ANGÉLICA- Coordenador Glauco, informa que estará ocorrendo o Seminário de Fiscalização, onde serão discutidas e apresentadas as propostas de fiscalização das Câmaras Especializadas. Resta a confirmação formal do evento. ....

**SOEA** – FORTALEZA/CE – PL-1877/15. Face a PL que restringe em no máximo até 85%, sobre o valor de diária do CONFEA, os valores de diárias dos CREAs Regionais, o Coordenador Glauco esclarece aos presentes a situação em relação aos Conselheiros na Semana Oficial de Engenharia e Agronomia, que estará ocorrendo em Fortaleza/CE, estando decidido os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e AT de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais). Informa também que não estará participando da SOEA, face a incompatibilidade nos horários dos voos apresentados. ....

**V – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS:.....**

A Coordenadoria parabeniza o aniversariante do mês de **SETEMBRO**: dia 17 - Ricardo Alves Perri e dia 22 - Benito Saes Junior. Datas Comemorativas: 13 - Dia do Agrônomo (antigo) e dia 21 - Dia Da Árvore. ....

O Coordenador discorre sobre o Resumo da Pasta Circular – RO Nº 524 de 10/09/2015:.....

**DOCUMENTOS RECEBIDOS:.....**

1. Ofício Circular nº 2721 Confea, de 07/08/2015 – Encaminha Decisão PL-1249/2015: “Estabelece entendimentos quanto a processo de infração à legislação profissional cuja regularização tenha sido apresentada por meio de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) anotada junto ao respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).”.....

2. Decisão PL-1877/2015: “Fixa o valor máximo das diárias e auxílio traslado a serem praticados pelos Conselhos Regionais em 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores fixados para os membros do Conselho Federal.”.....

3. Memorando nº 033/15-CEA, de 10/08/2015 – Com autorização da Presidência quanto a Autorização para alteração do local de reunião da RO CEA de dezembro. ....

4. Memorando nº 034/15-CEA de 25/06/2015 – Com autorização da Presidência quanto a alteração de data de reunião do GTT – Prefeituras da CEA, no mês de novembro. ....

**DOCUMENTOS EXPEDIDOS:.....**

5. Memorando nº 037/15-CEA, de 25/08/2015 – Solicita publicação de matéria no site do CREA-SP “12 de outubro – Dia do Engenheiro Agrônomo”. ....





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

6. Ofício nº 033/15-CEA – convida Eng. Agr. José Eduardo de Paula Alonso para participar da CEA de 08.10.2015.....

CIRCULAR:.....

7. Informativo Agro Negócio – Ano 16 – nº 141 – Julho/2015.....

**VI- Comunicados dos Conselheiros:**.....

**Diretoria:** Cons<sup>o</sup> Scarelli comunica falecimento do pai do Ex-Cons<sup>o</sup> Nelson Matheus. A CEA, deve enviar condolências à família.....

**Representantes de Comissões:** Não houve manifestação.....

**Representantes de GTs:** Não houve manifestação.....

**Representantes de GTTs:** Não houve manifestação.....

**Coordenador:** Informa que a 3ª reunião da CCEAGRO estará ocorrendo em Belém/PA, no período de 30/09 e 01 e 02/10/2015.....

**Coordenadora Adjunta:** Não houve manifestação.....

**Conselheiros:** Cons<sup>o</sup> Galbiatti, informa que proferiu palestra no Encontro do CREA Jovem em 29/08, e não havia nenhum representante ou participante da área da Agronomia.....

Cons<sup>o</sup> Willian - Pede verificação do protocolo 121485, junto à UGI de Araçatuba.....

Cons<sup>a</sup> Gisele – Pede auxílio quanto à informações referente ao problema com o convênio UNIMED Paulistana, devido ao pedido de falência, já que possui este convênio pelo CREA através da Qualicorp. É esclarecida pela Cons<sup>a</sup> Ana Meire que o CREA terá de 20 a 30 dias para recoloca-la em outro plano.....

Cons<sup>o</sup> Valter Husholf - Informa da realização da reunião da União da Região Baixa e Média Mogiana - UNABAM em 20/09/15, em Holambra e da ExpoFlora.-.

Cons<sup>a</sup> Francisca – Comunica que esteve no Colégio Agrícola em Iguape, ministrando palestra pela CRP aos Técnicos Agrícolas.....

Cons<sup>a</sup> Patrícia – Informa referente ao assunto UNIMED.....

**VII – Apresentação da Pauta:**.....

**VII. 1 - Interrupção de Registro de Profissionais:**.....

Não houve apresentação de relações.....

**VII.2 – Julgamento de Processos.** (Pauta com 34 Processos).....

Foram destacados pela Mesa, os processos de Ordem 05. Foram destacados os processos de Ordem 02, 23, 25, 29 e 30 ao Cons<sup>o</sup> Demétrio, destacados os processos de Ordem 17 pela Cons<sup>a</sup> Ana Meire, destacado o processo 33, pelo Cons<sup>o</sup> Biagi, demais processos da pauta foram julgados em bloco e aprovados por unanimidade.....

**DESTAQUES DA MESA AOS PROCESSOS:**.....

**(05) UNIFEQB** – Curso de Técnico em Agropecuária – PRONATEC (O Coordenador que é o relator do processo, faz a exposição explicando as justificativas da legalidade do cadastro do Curso no CREA-SP face a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

legitimidade disposta em Processo CF – 2297/2014 - Informação nº 0086/2015 – GTE1 - Deliberação nº 766/2014 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP que determina à Gerencia técnica – GTE do Confea efetuar estudo detalhado sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. Cabe ressaltar alguns itens: “O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Médio e Emprego (PRONATEC), conforme informações do Ministério da Educação – MEC2 foi criado pelo Governo Federal, em 2011, por meio da Lei 12.513, alterado pela Lei 12.816/2013. Os Cursos Técnico de Nivel Médio, no caso específico do PRONATEC, conforme parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 12.513/2011, submetem-se às diretrizes curriculares nacionais definidas pelo CNE, bem como às demais condições estabelecidas na legislação aplicável, devendo constar do catálogo nacional de cursos técnicos, organizado pelo Ministério da Educação. Estes cursos devem atender a carga horária mínima, definida pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (Resolução CNE/CEB nº 6, de 2012) bem como ao final estes egressos em função das características do curso, terão direito a registro no Crea com atribuições do Decreto nº 90.922 de 1985.”. O relato por ser muito extenso foi exposto à todos no Data Show. -.-.-.

Do **processo de Ordem 02** – concedido “vistas” ao Consº Demétrio; aos de ordem 23, 25, 29 e 30 foram prestados esclarecimentos ao Consº Demétrio sobre o relato por parte da Consª Francisca, Coordenadora do GTT PMs, onde estes processos são analisados minuciosamente.-.-.-.-.-.

Do **processo de Ordem 17** destacado pela Consª Ana Meire, a mesma solicita que o Assunto: deve ser só REGISTRO, e não Requer Registro.-.-.-.-.-.

Do **processo de Ordem 33** destacado pelo Consº Biagi, o mesmo solicita descrever por extenso a Decisão CEEA nº 74/2015, referida no Histórico, linha 10. Também solicita que nos pareceres não conste a Resolução nº 1010 do CONFEA, tendo em vista que a mesma está suspensa pela Resolução nº 1062/2014 do Confea.-.-.-.-.-.

Após os destaques, todos aprovados, com as inclusões solicitadas.-.-.-.-.-.

**Coordenador solicita autorização à CEA, para inclusão de pauta complementar:** (com 7 processos).-.-.-.-.-.

Foram destacados pela Mesa, os **processos de Ordem 38** – retirado de pauta, devido ausência do relator.-.-.-.-.-.

Foram destacados os processos de Ordem 35, pelo Consº Willian, e Ordem 36, pela Consª Ana Meire.-.-.-.-.-.

Do **processo de Ordem 35**, destacado pelo Consº Willian, o mesmo solicita seja incluída a Instituição de Ensino em que o interessado se formou.-.-.-.-.-.

.-.

Do **processo de Ordem e 36**, destacado pela Consª Ana Meire, quanto ao retorno do Processo à UGI Presidente também há a necessidade de se verificar se existem outras obras, e se tem ARTs recolhidas. Verificar também se possui diário de obras, sendo sugerido e acatado pelo relator a seguinte acréscimo no voto: “somos de entendimento que os autos devam retornar à UGI de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

*Presidente Prudente para informar se o imóvel foi construído ainda que parcialmente e se o Engenheiro Civil citado assumiu a responsabilidade do imóvel e em qual fase, comprovada pela caderneta de obras, para que a partir de então seja emitido um parecer fundamentado e voto”, o que foi aprovado com abstenção do Consº Galbiatti.*

Após os destaques, todos aprovados, com as inclusões solicitadas. Todos os demais processos pautados foram julgados em bloco e aprovados por unanimidade.

**VIII – Discussão dos assuntos da pauta.** Não houve.

**ENCERRAMENTO.**

O Coordenador Cons. Glauco Eduardo Pereira Cortez, agradeceu a presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às doze horas.

São Paulo, 10 de setembro de 2015.

**(ASSINADO NO ORIGINAL)**

**Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez**

CREA-SP nº 0601936083

Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia